



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 197/2017.

Em, 13 de setembro de 2017.

PASSA A SE CHAMAR PROGRAMA MUNICIPAL DE INCUBADORAS DE EMPRESAS, COOPERATIVAS SOCIAIS E PARQUE TECNOLÓGICO – INTEC CABO FRIO, O PROGRAMA MENCIONADO NA LEI 2.375 DE 15 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.375/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica Instituído o Programa Municipal de Incubadoras de Empresas, Cooperativas Sociais e Parque Tecnológico – INTEC CABO FRIO, cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento econômico do Município de Cabo Frio, através do aprimoramento tecnológico, transformando-o em um polo de atrações de empresas tecnológicas.”

Art. 2º - O inciso VII do Artigo 3º da Lei nº 2.375/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

VII - atuar nos setores de:

- a) Tecnologias da Informação e Comunicação TIC, fábrica de Software, Professional Services Provider – PSP, gerenciamento de infraestrutura de Tecnologia e Informação – TI;*
- b) Sistemas de Produção, de apoio à decisão, avaliação econômica de projetos, gestão de processos, transporte e logística e gestão de conteúdo e conhecimento;*
- c) Ambiente de trabalho;*
- d) Turismo;*
- e) Multimídia de áudio, vídeo, Publicidade e Comunicação Visual;*
- f) Aquicultura;*
- g) Desenvolvimento Sustentável;*
- h) Tecnologia para Meio Ambiente;*
- i) Serviços inovadores;*
- j) Processos automatizados para o mercado de Petróleo e Gás;*
- k) Agronegócio;*
- l) Energias alternativas e biocombustíveis, biotecnologia, educação à distância, entretenimento;*
- m) Pesca;*
- n) Confeccões;*
- o) Construção civil;*
- p) Saúde;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- q) *Tecnologias sociais;*
- r) *Tecnologia para criação e instituições de Cooperativismo popular”.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.

MIGUEL ALENCAR

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

As alterações na Lei 2.375/2011 se fazem necessárias pelos motivos abaixo expostos:

a) O nome do Programa precisa de ajuste, posto que aparece de formas diferentes em cada documento relativo ao processo (Lei, Regimento Interno e Plano de Negócios), entendendo-se que a nomenclatura "Programa Municipal de Incubadora de Empresas, Cooperativas Sociais e Parque Tecnológico – INTEC CABO FRIO" é a que mais atende aos propósitos amplos do mesmo;

b) O Capítulo III, em seu art. 3º, além de estar diferentemente apresentado na Lei e no Regimento Interno, compreende-se que os setores de atuação constantes do regimento ampliam as possibilidades e abrangência do programa.

Em linhas gerais, o que se pretende com as alterações à Lei 2.255/2011 é uma adequação ao cenário econômico municipal, que precisa ser preparado para um ambiente de negócios voltado para a tecnologia e para a inovação. A legislação municipal, o que inclui o Regimento Interno para a incubação de empresas, não abre possibilidades para avançarmos no sentido de garantir o apoio a iniciativas que se pautam para prestação de serviços, o que constitui o maior volume entre os empreendedores.